

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1.618/2007

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Ouro Branco, sejam ocupantes de cargos efetivos sejam ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º O abono salarial ora autorizado será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2007 e não se incorporará à remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, nem se estenderá nos meses subsequentes.

Art. 3º A despesa ora autorizada ocorrerá à conta de dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2007.

Herbert Vaz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

